



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1878/2024

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 28 / 03 / 2024

ASSINATURA: Edelvaes J. da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

"Dispõe sobre Reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Virginópolis/MG e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal DECRETOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento dos Servidores Públicos Municipais e aos inativos e pensionistas a partir de 01º de janeiro de 2024 terá o reajuste de 9,00% (nove por cento).

Art. 2º - Os servidores municipais que percebem vencimento igual ao salário mínimo passarão a receber a partir do dia 01º de janeiro de 2024 o mesmo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal por meio do Decreto Presidencial 11.864/23.

§1º - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e que estejam abrangidos pelos termos constantes na Portaria do Ministério da Educação 61/2024 terão os seus vencimentos reajustados por essa norma legal.

§2º - Os ocupantes dos cargos vinculados ao Programa de Agentes Comunitário de Saúde e Endemias não serão abrangidos pelo contido no caput deste artigo, estando disciplinados pela Emenda Constitucional 102/22.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário para fins de cumprimento do contido no artigo 43 da lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O anexo único desta Lei refere-se ao Quadro tabulado no artigo 17 e seguintes da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 28 de março de 2024.

Boby Charles das Dores Leão

Prefeito Municipal